

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.03.21-0009.2**

Contrato para a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Especial (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME.

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14.909.566/0001-45, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Clislonês Rodrigues de Lima, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME**, estabelecida na Rua Padre Cícero, nº 1610, Salesianos, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.860.611/0001-35, neste ato representada por José Iresvan Araújo, portador(a) do CPF nº 325.692.703-34, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.11.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.11.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Clislonês Rodrigues de Lima, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Especial (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 01 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE I					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Extensão 5m	UND	4	8,50	34,00
					34,00

Lote : 02 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE II					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Percevejo latonado cx c/ 100 und	CX	2	1,90	3,80
					3,80

Lote : 07 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE VII					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Cadeado 30mm	UND	8	13,50	108,00
0002	Cadeado 40mm	UND	8	15,50	124,00

*@Pdehuma**ll*

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

232,00

**Lote : 13 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XIII**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pasta AZ officio estreita cx c/ 20 und	CX	3	108,00	324,00
0002	Pasta AZ officio larga cx c/ 20 und	CX	3	158,00	474,00
0003	Pasta de plástico c/ elástico transparente fina	UND	60	1,80	108,00
0004	Pasta para documento c/ presilha romeu/julieta	UND	90	1,40	126,00
0005	Pasta suspensa haste plástica cx c/ 50 und	CX	2	66,70	133,40
					<b>1.165,40</b>

**Lote : 19 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XIX**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Grampeador 26/6 metal	UND	10	8,50	85,00
0002	Grampo para grampeador 23/10 cx c/ 1000 und	CX	4	4,50	18,00
0003	Grampo para grampeador 26/6 cx c/ 5000 und	CX	6	4,10	24,60
0004	Grampo trilho metal para pasta cx c/ 50 und	CX	3	9,90	29,70
0005	Perfurador de papel 40 folhas	UND	2	18,50	37,00
					<b>194,30</b>

**Lote : 23 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXIII**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Cartolina 150g pct c/ 10 und cores variadas	PCT	10	4,60	46,00
					<b>46,00</b>

**Lote : 24 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXIV**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Papel A4 colorido pct c/ 100 folhas cores variadas	PCT	25	4,50	112,50
0002	Papel A4 cx c/ 10 resmas	CX	15	178,90	2.683,50
0003	Plástico adesivo rolo de 25mx45cm	RL	6	44,50	267,00
0004	Papel 40kg A4 pct c/ 50 folhas	PCT	60	6,40	384,00
					<b>3.447,00</b>

**Lote : 25 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXV**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Marca texto cx c/ 12 und cores variadas	CX	3	14,50	43,50
0002	Pincel atômico cx c/ 12 und cores variadas	CX	8	22,05	176,40
0003	Pincel p/ retroprojeter cx c/ 12 und cores variadas	CX	6	18,50	111,00
					<b>330,90</b>

**Lote : 28 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXVIII**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Prancheta acrílica A4 transparente	UND	10	6,40	64,00
0002	Régua 30cm transparente	UND	25	0,75	18,75
					<b>82,75</b>

**Lote : 38 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE XXXVIII**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Corretivo 18ml cx c/ 12 und	CX	3	8,40	25,20
					<b>25,20</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 5.561,35 (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

**3.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese

*Ordehima*



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	08.244.0044.2.056.0000	33903000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura

*@Pdehuma*



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

*@Rdehumia*

↳



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** – Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

*Opdehume*

✓

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 21 de Março de 2019.

*Ordehima*

.....  
Cícero Clislones Rodrigues de Lima  
Ordenador(a) de Despesas  
Fundo Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
.....  
José Iresvan Araújo  
JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) *Audemir Calito da S. Alves* ..... CPF *856.276.743-34*  
2) *João Barbosa da Silva* ..... CPF *005.547.983-44*